

**PARECER Nº 2405/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/13**

Trata-se do projeto de lei nº 149/13, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que denomina Praça Naim Kaba, a praça situada entre a Avenida Vereador José Diniz, Rua São Benedito e Rua da Paz, em Santo Amaro.

A propositura vem acompanhada de Justificativa, Certidão de Óbito, planta de localização, fotos e foto aérea.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa visa homenagear um empreendedor que muito contribuiu para o desenvolvimento econômico e social da região.

Como resposta à solicitação inicial da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, por meio de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial sem denominação, sem número de codlog, e que a denominação sugerida não constitui homonímia. Considerou, porém, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para adequar a sua descrição. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à propositura.

Considerando, portanto, não haver impedimento à aprovação do projeto de lei em questão, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, sugerindo, porém, a elaboração de um substitutivo, conforme o texto a seguir, para adequá-lo às informações fornecidas pelo Executivo.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 149/13**

Denomina Praça Naim Kaba, a praça situada entre a Avenida Vereador José Diniz, a Rua São Benedito e a Rua da Paz, no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Naim Kaba, a praça situada entre a Avenida Vereador José Diniz, a Rua São Benedito e a Rua da Paz (Setor 88 – Quadra 50), localizada no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente em 30/10/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

José Police Neto – (PSD)

Nabil Bonduki – (PT) - Relator

Nelo Rodolfo – (PMDB)

Paulo Frange – (PTB)

Toninho Paiva – (PR)